

TARIFA DO PORTO DE MANAUS

TABELA I - Utilização da Infraestrutura Portuária e de Atracação

(TAXAS COBRADAS ARMADOR OU SEU PREPOSTO)

1- TAXAS DE ATRACAÇÃO

Nº	Espécie e Incidência	Em R\$	
1	Por metro linear do comprimento da embarcação atracada, por hora ou fração		
1.1	Na navegação de CABOTAGEM	R\$	0,25
1.2	Na navegação de LONGO CURSO	R\$	0,14
1.3	Na navegação de INTERIOR a ser estabelecida através de instrução de serviço	R\$	0,12

OBSERVAÇÕES

- a) A Atracação e Desatracação serão feitas sob responsabilidade do Armador, com emprego de pessoal e material de bordo. Compete porém ao Porto, auxiliar na operação, com pessoal próprio sobre o cais, para a tomada ou liberação dos cabos de amarração, e sua fixação nos cabos indicados pelo Comandante do navio ou seu Preposto.
- b) O valor das taxas desta Tabela será multiplicado por 2(dois), sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, não realizando operações ou trabalhando com produção inferior a prancha mínima prevista para o berço em que estiver atracado.
- c) Os valores das taxas desta Tabela são aplicados sobre todas as embarcações no Porto de Manaus, independente de haver outra embarcação atracada no mesmo local (atracação a contra bordo), ou do sentido em que se der a atracação.
- d) Estabelecer que a navegação fluvial internacional, seja considerado para fins de cobrança na tarifa portuária como navegação interior.

FRANQUIA TOTAL

Navios de passageiros estão isentos do pagamento das taxas desta Tabela nos dias de entrada e saída.

(TAXAS COBRADAS AO REQUISITANTE)

2- EM FUNÇÃO DO MOVIMENTO REALIZADO PELA EMBARCAÇÃO

Nº	Espécie e Incidência	Em R\$	
2.1	Por tonelada de mercadoria NÃO CONTEINERIZADA carregada, descarregada ou baldeada.		
2.1.1	Na navegação LONGO CURSO	R\$	2,80
2.1.2	Na navegação CABOTAGEM	R\$	1,67
2.1.3	Na navegação INTERIOR	R\$	1,13
2.2	Por container carregado, descarregado ou baldeado		
2.2.1	Container cheio na navegação de LONGO CURSO	R\$	39,00
2.2.2	Container cheio na navegação CABOTAGEM	R\$	30,00
2.2.3	Na navegação INTERIOR	R\$	1,13
2.3	Por veículo movimentado pelo sistema Roll-on-Roll-off	R\$	8,83
2.4	Por container carregado, descarregado ou baldeado cheio-Navegação LONGO CURSO fora do Porto Organizado	R\$	15,00
2.4.1	Por container carregado, descarregado ou baldeado cheio-Navegação CABOTAGEM fora do Porto Organizado	R\$	12,00
2.4.2	Taxa atracação com redução de 50% da tarifa referente TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA-TCA	R\$	0,12

FRANQUIAS TOTAIS:

São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:

- a) Gêneros de pequena lavoura, produtos de pesca exercidapor pescadores utilizando pequenas embarcações de NAVEGAÇÃO INTERIOR e, ainda, outros artigos, quando se destinarem ao abastecimento do mercado local e forem movimentados por seus próprios Proprietários, SEM INTERFERÊNCIAS de OPERADOR PORTUÁRIO, em local previamente determinado pela Administração do Porto.
- b) Combustível, água e gêneros alimentícios destinados, exclusivamente ao CONSUMO de bordo
- c) Os navios de guerra em operação NÃO COMERCIAL.
- d) Os containeres vazios.

FRANQUIAS PARCIAIS: Redução de 50% (cinquenta por cento) para:

- a) Cargas movimentadas com destino ou procedentes de países membros do Tratado de Cooperação Amazônica – TCA, conhecido como PACTO AMAZÔNICO.
- b) Cargas do comércio intra-zonal do MERCOSUL – MERCADO COMUM DO SUL.
- c) Cargas do comércio intra-zonal da ALADI – ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE INTEGRAÇÃO

TABELA II - Utilização da Infraestrutura Terrestre

(TAXAS COBRADA AO OPERADOR PORTUÁRIO OU PROPRIETÁRIO DA MERCADORIA)

Nº	Espécie e Incidência		Em R\$
1	Por tonelada de mercadoria movimentada ou removida a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso:		
1.1	Carga Geral	R\$	1,51
1.2	Graneis (a ser estabelecida pela APM através de Instrução de Serviço)		
2	Por veículo movimentado pelo sistema Roll-on-Roll-off com ou sem carga	R\$	5,13
3	Por container movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso:		
3.1	Container Cheio		
3.1.1	embarque/desembarque direto	R\$	24,27
3.1.2	de/para pátio ou armazém	R\$	66,80
3.2	Container Vazio		
3.2.1	embarque/desembarque direto	R\$	7,45
3.2.2	de/para pátio ou armazém	R\$	14,99
4	Por tonelada de mercadoria movimentada na navegação interior a ser estabelecida pela APM através de instrução de Serviço.		

FRANQUIAS

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:
 - 1.1 Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);
 - 1.2 Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES

- a) No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou o porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito aduaneiro, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio (remoção), as taxas desta tabela serão cobradas do Armador ou Agente aplicando-se uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque);
- b) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessórios para acondicionamento.

FRANQUIA PARCIAL

1. Nas mercadorias movimentadas pela navegação de CABOTAGEM redução de 50% (cinquenta por cento)

**TABELA III - Serviços de Movimentação de Cargas
(TAXAS COBRADAS AO PROPRIETÁRIO DA MERCADORIA)**

Os valores desta tabela serão estabelecidos pela APM através de Instrução de Serviço.

Nº	Espécie e Incidência	Em R\$
1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso:	
1.1	Carga Geral	convencional
1.2	Graneis	convencional
2	Por veículo movimentado pelo sistema Roll-on-Roll-off (com ou sem carga)	convencional
3	Por container movimentado ou removido a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do Porto, ou no sentido inverso:	
3.1	Container Cheio - 20 - na navegação de LONGO CURSO	
3.1.1	embarque/desembarque direto	convencional
3.1.2	de/para pátio ou armazém	convencional
3.2	Container Cheio - 40 - na navegação de LONGO CURSO	
3.2.1	embarque/desembarque direto	convencional
3.2.2	de/para pátio ou armazém	convencional
3.3	Container Cheio - na navegação de CABOTAGEM	
3.3.1	embarque/desembarque direto	convencional
3.3.2	de/para pátio ou armazém	convencional
3.4	Container Vazio - 20	
3.4.1	embarque/desembarque direto	convencional
3.4.2	de/para pátio ou armazém	convencional
3.5	Container Vazio - 40	
3.5.1	embarque/desembarque direto	convencional
3.5.2	de/para pátio ou armazém	convencional
4.	Por tonelada de mercadoria movimentada na navegação interior	convencional
5.	Estiva e desestiva a bordo das embarcações	
5.1	Carga Geral	convencional
5.2	Container ...	convencional

FRANQUIAS TOTAIS

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:
 - 1.1 Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);
 - 1.2 Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES:

- a) As taxas desta tabela aplicam-se às operações efetivamente realizadas pela Administração Portuária, ficando facultado ao usuário a contratação de outro operador portuário para os mesmos serviços.
- b) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- c) Pagarrão as taxas desta tabela que lhes forem aplicáveis com acréscimo de 40%, as mercadorias consideradas "insalubres", "nocivas" ou "perigosas" em virtude de sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas, e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional derisco ao pessoal que as movimentar;
- d) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho; quando resquisitados para horas extraordinárias, serão acrescidos de 30% nas duas primeiras horas de prorrogação e a partir daí o acréscimo será de 80%, inclusive nos domingos, feriados e horário de refeição;
- e) As taxas de nº 1 a 4 não incluem os serviços de estiva e desestiva

TABELA IV- SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM

(TAXAS COBRADAS AO PROPRIETÁRIO DA MERCADORIA)

Nº	Espécie e Incidência	Em % Ad. Valorem	
1	Mercadorias importadas do Estrangeiro		
1.1	Durante o 1º período de 15 dias ou fração		0.5%
1.2	Durante o 2º período de 15 dias ou fração		1.0%
1.3	Durante o 3º período de 15 dias ou fração		1.5%
1.3	Durante o 4º período de 15 dias ou fração		2.0%
			Em R\$
2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, em armazéns ou pátios não alfandegados, por tonelada, por períodos de 15 dias ou fração	R\$	1,59
3	Por unidade de container cheio de mercadoria nacional ou nacionalizada, recebido nos pátios, por períodos de 15 dias ou fração	R\$	31,80
4	Por container vazio por períodos de 15 dias ou fração	R\$	10,49
5	Por veículo (automóvel, carreta, reboque, caminhão, cavalo mecânico, etc) permanecer nos armazéns ou pátios, por dia ou fração	R\$	4,22

1. Não Incidências

- a) A mala diplomática e volumes destinados às embaixadas, se retirados dentro do prazo de 15 dias, contados da data da respectiva descarga;

Observações:

- a) Os percentuais indicados na taxa nº 1 desta tabela incidem sobre o valor CIF da mercadoria;
- b) As taxas desta tabela quando cobradas por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- c) Os serviços executados para dar consumo a mercadoria, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobrados dos respectivos Proprietários, acrescidos dos valores provenientes da aplicação das taxas que sobre elas tiverem incidido anteriormente.
- d) Nos casos de mercadoria em trânsito, serão cobradas as taxas de números 2 a 5 desta tabela.

FRANQUIAS

- a) São francos de pagamento do primeiro período de armazenagem, as mercadorias a seguir relacionadas, desde de que removidas das instalações do Porto dentro do primeiro de 15 (quinze) dias:
 1- Importadas para armazenamento no EIZOF – Entrepósito Internacional da Zona Franca de Manaus, nos termos estabelecidos pela Alfândega do Porto de Manaus.
- b) São francos de pagamento pelo período de 7 (sete) dias de armazenagem:
 1- Cargas chegadas por fronteiras, por via rodoviária, descarregada no Porto por força de disposições aduaneiras.

ISENÇÃO

São isentos de pagamento das taxas desta Tabela, as mercadorias e contêineres destinados à exportação que forem embarcadas e/ou removidas das instalações portuárias dentro do prazo de 08 (oito) dias, contados da sua entrada no porto, excluídos Domingos e Feriados.

BONIFICAÇÃO:

As mercadorias poderão permanecer nas instalações portuárias no período de até 8 (oito) dias corridos da data de pagamento das taxas portuárias de armazenagem, sem que com isso, incorra em períodos subsequentes de armazenagem.

NOTA:

A bonificação não se aplica aos casos em que a mercadoria tenha sido beneficiada por qualquer tipo de franquia de pagamento de armazenagem.

TABELA V- Utilização de Equipamentos Portuários

(TAXAS COBRADAS AO REQUISITANTE)

Os valores desta tabela serão estabelecidos pela APM através de Instrução de Serviço.

Nº	Espécie e Incidência	Em R\$
1	Guindaste de pórtico, por hora ou fração	convencional
2	Autoguindaste, por hora ou fração	
2.1	Com capacidade de 50 Toneladas	convencional
2.2	Com capacidade de 15 Toneladas	convencional
3	Empilhadeira por hora ou fração	
3.1	Com capacidade de 3 Toneladas	convencional
3.2	Com capacidade superior a 3 até 10 Toneladas	convencional
4	Empilhadeira especial para container, por hora ou fração	
4.1	Com capacidade até 13 Toneladas	convencional
4.2	Com capacidade de 25 toneladas	convencional
4.3	Com capacidade de 45 toneladas	convencional
5	Guindaste Flutuante	
5.1	Por hora ou fração	convencional
5.2	Por container movimentado	convencional
6	Caçamba para coleta de lixo, por carrada	convencional
7	Equipamentos e materiais não especificados (lingas, palletes, estropos)	convencional

OBSERVAÇÕES:

- As taxas desta tabela correspondem a serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho quando os serviços forem realizados em horas extradionárias, será cobrado, além da taxa própria, por hora extra requisitada, o seguinte valor.....convencional
- Os valores das taxas convencionadas desta tabela serão fixados pela Administração do Porto de Manaus, através de Ordem ou Instrução de Serviço.
- O guindaste flutuante será cobrado desde a saída até o retorno à sua base, com período mínimo de duas horas, com acréscimo de 10% para uso fora das instalações do porto
- Os equipamentos pertencentes à APM só poderão ser operados por empregados desta Administração.

TABELA VI- Serviços Diversos
(TAXA COBRADAS AO REQUISITANTES)

Nº	Espécie e Incidência	Em R\$	
1	Fornecimento de água, através de tubulação, para a embarcação ou consumidor instalado na área do Porto, por metro cúbico	R\$	4,42
2	Fornecimento de energia elétrica para a embarcação ou consumidor instalado na área do porto por Kwh	R\$	1,14
3	Fornecimento de energia elétrica para containeres reefers ou através de CLIP-ON, e equipamentos auxiliares por unidade, por 24 horas ou fração	R\$	64,10
4	Movimentação e abertura de containeres para vistoria, por volume	R\$	2,72
5	Carregamento ou descarga de mercadoria em veículo de terceiros, por tonelada	R\$	1,38
6	Desova, ovação ou estufamento de containeres:		
6.1	Por unidade até 20 pés	R\$	232,90
6.2	Por unidade acima de 20 pés	R\$	296,45
6.3	Por unidade com veículos	R\$	148,20
6.4	Por tonelada, quando acondicionar carga de mais de um consignatário.	R\$	11,63
7	Liberação de Mercadoria para Armazéns de Terceiros		
7.1	Por container	R\$	96,15
7.2	Por tonelada de carga geral não containerizada	R\$	5,47

7.3	Por Veículo	R\$	26,92
7.4	Transporte nas instalações portuárias	R\$	4,77
7.5	Separação de volumes por marca e por volumes	R\$	0,29
7.6	Por toneladas embarcadas ou desembarcadas no Roadway	R\$	5,13
7.7	Por dia atracado sem movimentação de carga no Roadway	R\$	32,05
7.8	Por tonelada de veículo quando movimentado em sistema convencional-LONGO CURSO	R\$	33,42
7.9	Carreta com cavalo mecânico adicional tempo por hora ou fração	R\$	54,27
8.	Outros serviços não especificados		convencional

OBSERVAÇÕES:

- a) O valor da taxa Nº 1 desta Tabela remunera apenas os serviços prestados pela Administração do Porto, devendo ser acrescido do preço da água fornecida na data faturamento.
- b) O valor das taxas nº 2 desta Tabela remunera apenas os serviços prestados pela Administração do Porto, devendo ser acrescido do preço da energia elétrica fornecida na data do faturamento.
- c) As taxas desta Tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho, quando os serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado, além da taxa própria, por homem-hora, o percentual de 10% referente à taxa de administração.